

PROCESSO	DATA	RUBRICA	FOLHA
030/028099/16			191

191
Metr. 205 01/16
Trib. de Justiça
Trib. de Justiça

Senhor Presidente e demais membros do Conselho:

Trata-se de recurso de ofício contra decisão que acolheu impugnação a lançamento (auto de infração nº 50.542, lavrado em 30 de novembro de 2016).

O auto de infração foi emitido a fim de se exigir ISSQN supostamente não recolhido pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, inscrita no cadastro municipal sob o nº 073.402-0, compreendendo o período de novembro e dezembro de 2011 e janeiro de 2014 (folha 3).

Na impugnação (folhas 31 a 32) o contribuinte informou ter realizado os recolhimentos relativos às competências acima indicadas, reconhecendo unicamente o valor de R\$ 16,51 (dezesesseis reais e cinquenta e um centavos) como devido, e solicitando emissão da guia respectiva para pagamento.

Em manifestação, o fiscal atuante reconheceu a procedência das alegações da defesa, propugnando o cancelamento do auto de infração (folhas 182 a 184).

Parecer (folhas 188 a 190) atesta a correção das informações apresentadas pelo contribuinte e adere à posição do fiscal. Neste sentido foi a decisão (folha 191).

É o relatório.

Verifica-se que os valores exigidos no lançamento tributário já haviam sido satisfeitos mediante o recolhimento devido, comprovado por documentação hábil. Desta forma, não procede o lançamento.

Pelo exposto, opina-se pelo conhecimento do recurso de ofício e seu não provimento, cancelando-se o auto de infração nº 50.542/16.

FCCN, 26 de novembro de 2019.



Helton Figueira Santos
Representante da Fazenda

17

17

...



MUNICÍPIO DE NITERÓI

RUA VISCONDE DE SEPETIBA, 987, 987, 6º ANDAR
NITERÓI - RJ
21 26200403 - CNPJ : 28.521.748/0001-59
prefeitura@niteroi.rj.gov.br
www.niteroi.rj.gov.br

PROCESSO Nº 030028099/2016
IMPRESSÃO DE DESPACHO
Data: 28/11/2019
Hora: 11:52
Usuário: NILCEIA DE SOUZA DUARTE
Público: Sim

199
Nilceia de Souza Duarte
Mat. 226.041.9

Processo : 030028099/2016
Data : 09/12/2016
Tipo : AUTO DE INFRAÇÃO
Requerente : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Observação : AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 50542, DE 30/11/2016.

Titular do Processo : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Hora : 17:24
Atendente : NILCEIA DE SOUZA DUARTE

Despacho : Ao

Conselheiro, Roberto Marinho de Mello para apresentar relatório e voto nos autos, observando prazo regimental.

FCCN em 27 de novembro de 2019


CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO
MUNICÍPIO DE NITERÓI
PRESIDENTE



300
Município de Souza Duarte
Mat. 226.514-8

Recorrente: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

Processo 030/028099/2018

EMENTA: ISQN – RECURSO DE OFÍCIO – AUTO INFRAÇÃO NÚMERO 50.542 - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

Senhor Presidente, e demais Conselheiros,

Trata-se de Recurso de Ofício contra decisão de Primeira Instância que deferiu a impugnação ao lançamento de ISQN referente aos meses de novembro e dezembro de 2011 e janeiro de 2014 (folha 3), pelo auto de infração no. 50.542, lavrado em 30 de setembro de 2016.

O contribuinte em sua defesa (folhas 31 e 32) insurgiu contra ao referido auto de infração, alegando ter realizado os recolhimentos dos períodos acima indicados, reconhecendo o valor de R\$16,51 (dezesesseis reais e cinquenta e um centavos) como devido, solicitando a guia para pagamento da respectiva diferença.

A FCEA elaborou parecer (fl. 198) ressaltando que o fiscal autuante reconheceu a procedência das alegações do contribuinte em sua defesa opinando pelo cancelamento do auto de infração (folhas 182 a 184. Acrescenta ainda, que o parecer (folhas 188 a 190) atesta a correção das informações apresentadas pelo contribuinte, ratificando com a posição do fiscal (folha 191). Sendo assim, o ilustre representante da fazenda, manifesta o entendimento de que o lançamento não procede e o referido auto de infração deve ser cancelado, uma vez que os valores exigidos foram devidamente recolhidos pelo contribuinte.

É o relatório. Passo ao voto.

Diante o exposto, acolho integralmente as razões alegadas no parecer da FCEA, voto pelo conhecimento do Recurso de Ofício e seu NÃO provimento.

Niterói, 05 de janeiro de 2019.


Roberto Marinho de Mello

Conselheiro Relator



Nilcéia de Souza Duarte
Mat. 226.514-9



PREFEITURA DE NITERÓI

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

PROCESSO Nº 030/028099/2016

DATA: - 15/01/2020

CERTIFICO, em cumprimento ao artigo 38, VIII, do Regimento Interno deste Conselho, aprovado pelo Decreto nº. 9735/05;

1168º SESSÃO HORA: - 10:00

DATA: 15/01/2020

PRESIDENTE: - Carlos Mauro Naylor

CONSELHEIROS PRESENTES

1. Maria Elisa Vidal Bernardo
2. Márcio Mateus de Macedo
3. Luiz Felipe Carreira Marques
4. Eduardo Sobral Tavares
5. Manoel Alves Junior
6. Paulino Gonçalves Moreira Leite Filho
7. Roberto Marinho de Mello
8. Roberto Pedreira Ferreira Curi

VOTOS VENCEDORES - Os dos Membros sob o nºs. (01,02,03,04,05,06,07,08)

VOTOS VENCIDOS: - Dos Membros sob o nºs. (X)

DIVERGENTES: - Os dos Membros sob os nºs. (X)

ABSTENÇÃO: - Os dos Membros sob os nº.s (X)

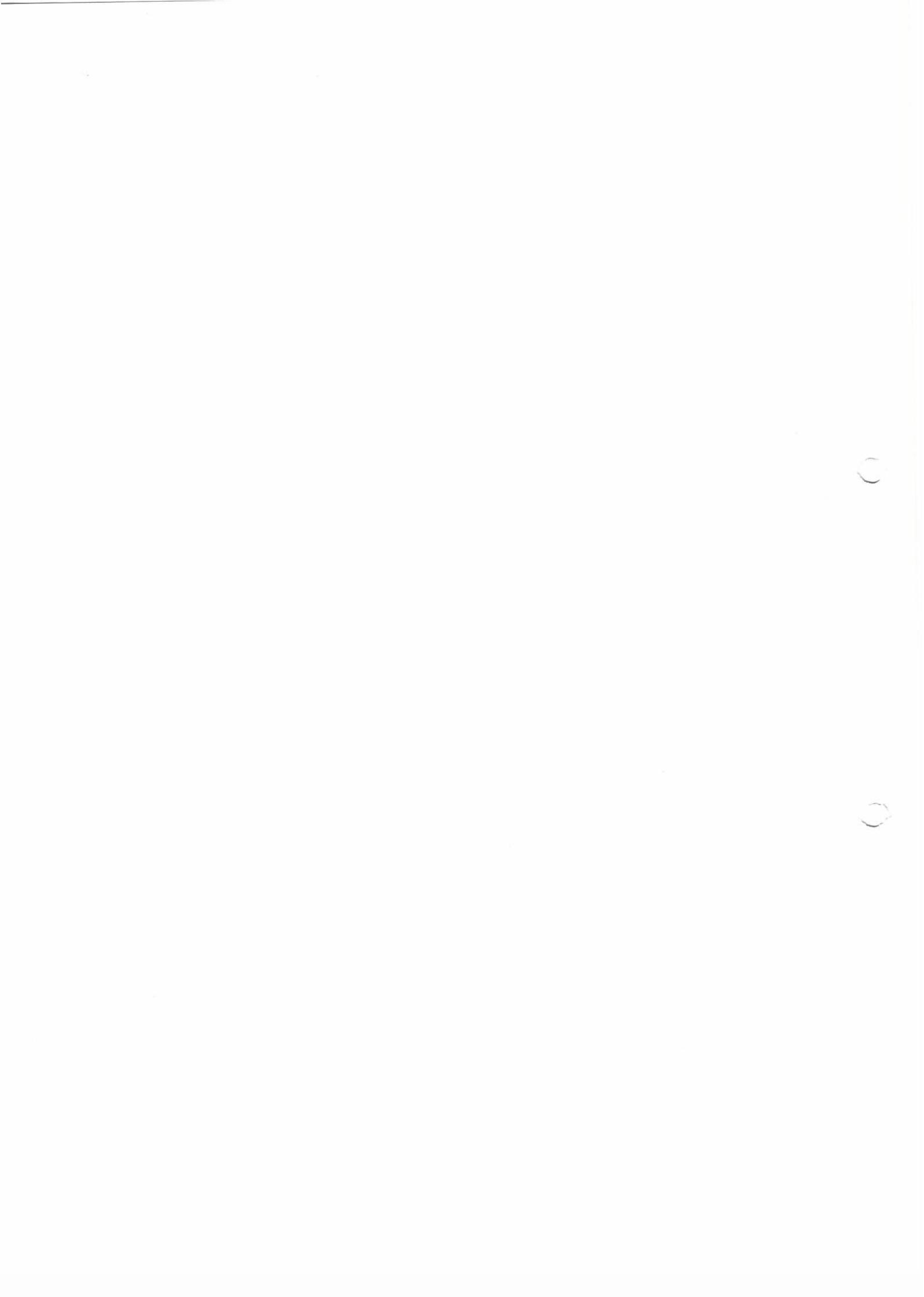
VOTO DE DESEMPATE: - SIM () NÃO (X)

RELATOR DO ACÓRDÃO: - Sr. Roberto Marinho de Mello

FCCN, em 15 de janeiro de 2020

Nilcéia de Souza Duarte
Mat. 226.514-8

SECRETÁRIA



02
Ofício de Selo da Diretoria
Mat. 226.514-9



SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES

ATA DA 1168ª Sessão Ordinária
DECISÕES PROFERIDAS
Processo 030/028099/2016

DATA: - 15/01/2020

RECORRENTE: Fazenda Pública Municipal
RECORRIDO: Caixa Econômica Federal
RELATOR: - Roberto Marinho de Mello

DECISÃO: - Por unanimidade de votos, foi negado provimento ao Recurso de Ofício, mantendo a decisão recorrida, conseqüentemente, conhecido e desprovido.

EMENTA APROVADA
ACÓRDÃO Nº 2503/2020

**“ISSQN – RECURSO DE OFÍCIO – AUTO DE INFRAÇÃO
N. 50542 – RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO**

FCCN em 15 de janeiro de 2020.


CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO
MUNICÍPIO DE NITERÓI
PRESIDENTE

Luiz Carlos Souza Duarte
Mat. 228.514-8



NITERÓI

PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES

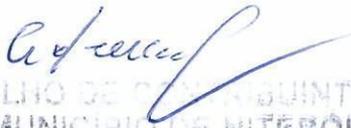
RECURSO: - 030/028099/2016
"CAIXA ECONÔMICA FEDERAL"
RECURSO DE OFÍCIO

Senhora Secretária,

Por unanimidade de votos, foi negado provimento ao Recurso de Ofício, mantendo a decisão recorrida, conseqüentemente, conhecido e não provido, nos termos do voto revisor.

Face ao exposto, submetemos a apreciação de Vossa Senhoria, nos termos do art. 86, inciso II da Lei nº 3368/2018.

FCCN, em 15 de janeiro de 2020.


CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO
MUNICÍPIO DE NITERÓI
PRESIDENTE



MUNICÍPIO DE NITERÓI

RUA VISCONDE DE SEPETIBA, 987, 987, 6º ANDAR
NITERÓI - RJ
21 26200403 - CNPJ : 28.521.748/0001-59
prefeitura@niteroi.rj.gov.br
www.niteroi.rj.gov.br

PROCESSO Nº 030028099/2016
IMPRESSÃO DE DESPACHO
Data: 20/01/2020
Hora: 14:25
Usuário: NILCEIA DE SOUZA DUARTE
Público: Sim

90h
Nilceia de Souza Duarte
Mat. 226.514-8

Processo : 030028099/2016
Data : 09/12/2016
Tipo : AUTO DE INFRAÇÃO
Requerente : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Observação : AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 50542, DE 30/11/2016.

Titular do Processo : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Hora : 17:24
Atendente : NILCEIA DE SOUZA DUARTE

Despacho : Á
FCAD,

Senhora Subsecretária,

Face o disposto no art. 20, nº. XXX e art. 107 do Decreto nº. 9735/05 (Regimento Interno do Conselho de Contribuintes) solicito a publicação em Diário Oficial do Acórdão abaixo:
"Acórdão nº 2503/2020: - ISSQN. Recurso de Ofício - Auto de Infração nº. 50542 - Recurso conhecido e desprovido."

FCCN, em 20 de janeiro de 2020

Nilceia de Souza Duarte
Mat. 226.514-8

Ao FCCN,

*Publicado D.O. de 22/07/2020
em 22/07/2020
SIL MLFarias*

Maria Lucia H. S. Farias
Matricula 239.121-0

I – o processo objeto de julgamento tenha sido protocolado e tramitado por meio eletrônico; e

II – não tenha sido requerido, no processo objeto de julgamento, sustentação oral pelo sujeito passivo ou seu representante legal.

Art. 2º A sessão de julgamento virtual será realizada por intermédio de ferramenta de videoconferência.

§ 1º No horário designado para início da sessão de julgamento virtual, conforme pauta publicada previamente, os membros do Conselho de Contribuintes do Município deverão estar conectados à ferramenta de reuniões para participação na sessão.

§ 2º As participações e intervenções na sessão de julgamento virtual serão controladas por meio dos recursos de controle de microfones disponíveis na ferramenta de reuniões.

§ 3º A responsabilidade pela conexão à Internet, instalação e utilização do equipamento e do aplicativo de acesso à videoconferência para realização de sessão de julgamento será exclusiva de cada membro do Conselho de Contribuintes.

§ 4º No caso de surgimento de problema técnico, no curso do julgamento virtual, que inviabilize a participação de Conselheiro ou de Representante da Fazenda, o julgamento poderá ser suspenso, a critério do Presidente, até que o problema seja superado, podendo ser retomado na mesma sessão ou em outra sessão a ser previamente comunicada pela Presidência.

Art. 3º A sessão de julgamento virtual seguirá o mesmo rito estabelecido no Regimento Interno do Conselho de Contribuintes do Município para as sessões presenciais.

Art. 4º A pauta da sessão de julgamento virtual será publicada no site da Secretaria Municipal de Fazenda, fazendo menção quanto à forma não presencial de realização da sessão de julgamento.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ATOS DO COORDENADOR DE ESTUDOS E ANÁLISE TRIBUTÁRIA

030/030636/2017 - IGREJA EVANGÉLICA MISSÃO BETESDA NA ENGENHOCA.
 PEDIDO INDEFERIDO

ATOS DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES – CC

030/006117/2018 - 030/006118/2018 - 030/006120/2018 - 030/006121/2018 –
 DOCKSHORE NAVEGAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

"Acórdãos nºs. 2497/2020, 2498/2020, 2499/2020 e 2500/2020: - ISSQN - Docagem de embarcações. Prestação de serviço. Item 20.01 da lista anexa da LC. 116/2003. Serviços congêneres. Lei municipal nº 2.597 que reproduz o item 20.01 em sua lista anexa. Precedente deste conselho (processo 030/060138/2012). Desprovidimento do recurso."

030/006977/2018 – PLURAL GESTÃO EM PLANOS DE SAÚDE LTDA.

"Acórdão nº. 2501/2020: ISSQN. Recurso voluntário – Obrigação principal – Lançamento de Ofício – Administradora de benefícios de plano de saúde – Dedução da base de cálculo – Recurso conhecido e provido parcialmente."

030/028099/2016 – CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

"Acórdão nº 2503/2020: - ISSQN – Recurso de Ofício – Auto de infração nº. 50542 – Recurso conhecido e desprovido."

030/024146/2016 – CENTRO JUVENIL DE ORIENTAÇÃO E PESQUISA - CEJOP.

"Acórdão nº 2504/2020: - ISSQN. Recurso de ofício. Notificação de lançamento com base em informações do sistema de notas fiscais eletrônicas. Instituição de assistência social. Ausência de verificação dos registros contábeis da instituição. Presunção de regularidade contábil. Imunidade do imposto, conforme previsão do art. 150, VI, C da constituição federal. Não Provimento."

030/028663/2017 – 030/028658/2017 – CENTRO ORTOPÉDICO SÃO LUCAS
 LTDA.

"Acórdãos nºs 2505/2020 e 2506/2020: - Recurso voluntário. Impugnação não conhecida por deficiência da representação. Recurso intempestivo. Não conhecimento. Recurso para anular a decisão a quo que não conheceu a impugnação em razão de deficiência na representação processual. Recurso apresentado pela recorrente após o prazo de vinte dias de que trata o artigo 37 do decreto 10.487/2009. Não há como se conhecer o recurso, pois manifestamente intempestivo. Recurso não conhecido."

ATOS DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES – CC

030/016951/2016 – CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

"Acórdão nº 2529/2020: - Auto de Infração emitido em duplicidade com o documento de nº 01197/16 referente ao processo 030/016921/16 que também se refere à multa fiscal regulamentar em virtude de falta de apresentação da DES-IF. Cancelamento que se impõe."

030/010967/2017 – KATIA DE JESUS MOLEZON.

"Acórdão nº 2522/2020: - IPTU – Solicitação de revisão do valor venal do imposto. Recurso de Ofício. Solicitação de revisão do valor venal do imóvel. Edificação interdita pela Secretaria Municipal da Defesa Civil em função de alagamento. Impossibilidade de avaliação da edificação interdita. Valor venal do imóvel considerado como o valor de mercado do terreno. Conhecimento e não provimento do recurso de ofício."

ATOS DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES – CC

030/025514/2016 – ESPAÇO SUNDARI – CENTRO DE BELEZA LTDA.

"Acórdão nº 2530/2020: - Recurso Voluntário – Exclusão do Simples Nacional – Constituição de empresa por interpostas pessoas – uso do mesmo espaço físico, desenvolvimento de mesmo objeto social, mesmo corpo funcional, móveis e imóveis e cujos sócios possuem grau de parentesco – objetivo de reduzir custos, usufruir tributação privilegiada e pulverizar receitas – Configuração de grupo econômico familiar de fato como se fosse uma única empresa – Inteligência do art. 29, IV e 30, IV da LC 123/2006 – Recurso voluntário ao qual se nega provimento."

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E MOBILIDADE

PORTARIA SMU Nº 021/2020

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE URBANISMO E MOBILIDADE, no uso de suas atribuições legais:

22/07/2020



MUNICÍPIO DE NITERÓI

RUA VISCONDE DE SEPETIBA, 987, 987, 6º ANDAR
NITERÓI - RJ
21 26200403 - CNPJ : 28.521.748/0001-59
prefeitura@niteroi.rj.gov.br
www.niteroi.rj.gov.br

PROCESSO Nº 030028099/2016
IMPRESSÃO DE DESPACHO
Data: 11/08/2020
Hora: 09:52
Usuário: NILCEIA DE SOUZA DUARTE
Público: Sim

206

Nilceia de Souza Duarte
Mat. 226.514-8

Processo : 030028099/2016

Data : 09/12/2016

Tipo : AUTO DE INFRAÇÃO

Titular do Processo : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Hora : 17:24

Atendente : NILCEIA DE SOUZA DUARTE

Requerente : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Observação : AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 50542, DE 30/11/2016.

Despacho : Ao
FGAB,
Senhora Secretária,

Tendo em vista decisão do Conselho de Contribuintes, cujo Acórdão de nº 2503/2020 foi publicado em Diário Oficial em 22/07/2020, encaminhamos o presente para apreciação de Vossa Senhoria, face ao que dispõe o artigo 86, incisos II e III da lei nº. 3.368/2018. FCCN, em 11 de agosto de 2020

Nilceia de Souza Duarte
Mat. 226.514-8